



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 029/2018/GAB-PRES./CMVA.

Vale do Anari/RO, 04 de dezembro de 2018.

EXMº. SENHOR
NILSON AKIRA SUGANUMA
EX-PREFEITO DE VALE DO ANARI-RO
NESTA

Excelentíssimo Senhor ex-prefeito:

A par de cumprimentar Vossa Excelência, comunicamos que o egrégio Plenário do Tribunal do Estado de Rondônia, na sessão realizada no dia 18.12.2014, apreciou o **Processo nº 01423/14/TCERO** referente à Prestação de Contas Anual de 2013 do município de Vale do Anari - RO, foi proferido o **Parecer Prévio das contas sob nº 61/2014-Pleno, bem como a Decisão nº 406/2014,** o **Processo nº 01742/2015/TCERO** referente à Prestação de Contas Anual de 2014 do município de Vale do Anari - RO, foi proferido o **Parecer Prévio das contas sob nº 19/2016-Pleno, bem como a Acórdão nº 297/2016,** o **Processo nº 1676/2016/TCERO** referente à Prestação de Contas Anual de 2015 do município de Vale do Anari - RO, foi proferido o **Parecer Prévio das contas sob nº 74/2016-Pleno, bem como a Acórdão nº 469/2017,** o **Processo nº 2144/2017/TCERO** referente à Prestação de Contas Anual de 2016 do município de Vale do Anari - RO, foi proferido o **Parecer Prévio das contas sob nº 23/2018-Pleno, bem como a Acórdão nº 438/2018,** de responsabilidade do senhor NILSON AKIRA SUGANUMA, Ex-Prefeito Municipal, CPF nº 160.574.302-04.

CONSIDERANDO o art. 35, da Lei Complementar n. 154, de 1996, têm por fim precípua aferir a regular aplicação dos recursos públicos, o equilíbrio orçamentário e financeiro e o cumprimento dos índices constitucionais de aplicação em Educação e Saúde, bem como dos limites de repasses de recursos ao Poder Legislativo,



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

de gastos com pessoal e o cumprimento das regras disposta na LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal nº101/200.

CONSIDERANDO que é competência privativa da Câmara Municipal, conforme determina o art. 31, § 2º, da Constituição Federal de 1988, julgar as Contas prestadas anualmente pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

É que **NOTIFICAMOS** o ex-prefeito Senhor NILSON AKIRA SUGANUMA que o Poder Legislativo municipal, apreciará as contas do Município de Vale do Anari, relativas ao exercício financeiro de 2013, (**Processo nº 01423/14/TCERO**), de 2014 (**Processo nº 01742/2015/TCERO**), de 2015 (**Processo nº 1676/2016/TCERO**) e de 2016 (**Processo nº 2144/2017/TCERO**) na sessão do dia 14 de dezembro de 2018 nos termos da Lei Orgânica desse Município

Sem mais para o momento, contamos com a presença de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

MANOEL PEREIRA DA SILVA

Vereador Presidente